

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO

Autorizo a abertura de Processo de Dispensa de licitação que tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de atualizações e manutenção do website institucional da Câmara Municipal de Rio Manso/MG.**

Rio Manso/ MG, 19 de dezembro de 2025.

Tiago Vinicius de Menezes
Presidente da Câmara



(31) 3573-1527



Rua Vicente Luiz da Silva, 144
Bairro Souza Lima
CEP 35.485-000 - Rio Manso - MG



contato@camarariomanso.mg.gov.br

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

LEI 14.133/2021

PREÂMBULO

INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO/MG
DATA HORÁRIO DA SESSÃO:	Data: 22 de dezembro de 2025. Hora: 08:00 HORAS
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de atualizações, manutenção e suporte 24:00h do website institucional da Câmara Municipal de Rio Manso/MG.
JUSTIFICATIVA:	A referida contratação se justifica para atender as necessidades da Câmara quanto à transparência e visando atender os requisitos da Lei de Acesso à Informação, além disponibilização do canal de ouvidoria à população e maior visibilidade às publicações da Câmara. Garantindo atualizações de conteúdo institucional conforme demanda, manutenção técnica e corretiva, monitoramento de funcionamento e estabilidade, ajustes visuais e estruturais simples, bem como suporte técnico contínuo durante o período contratado.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL



LOCAL DA SESSÃO	Rua Vicente Luiz da Silva, 144, Bairro: Souza Lima, Rio Manso/MG
PUBLICA:	CEP: 35.485.000
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Solange Cristina de Sousa
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara Municipal, no endereço <https://www.camarariomanso.mg.gov.br> a partir da data de sua publicação;

Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (31) 3573-1527 e-mail: contatolicitacao@camarariomanso.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Dispensa de Licitação para: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de atualizações, manutenção e suporte 24:00 h do website institucional da Câmara Municipal de Rio Manso/MG.

1.2

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	<p>Prestação de serviços de manutenção, hospedagem, suporte e gerenciamento de conteúdo do website da Câmara Municipal, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Hospedagem do site www.camarariomanso.mg.gov.br - manutenção e suporte 24:00 h - Gerenciamento de conteúdo de acordo com a demanda da Câmara Municipal; - Contas de e-mail utilizando-se do domínio (nome@camarariomanso.mg.gov.br); - Disponibilização do canal de ouvidoria do cidadão; - Garantir atualizações de conteúdo institucional conforme demanda; 	Mensal	12

	<ul style="list-style-type: none"> - manutenção técnica e corretiva; - monitoramento de funcionamento e estabilidade, ajustes visuais e estruturais simples; - suporte técnico contínuo durante o período contratado. 		
--	--	--	--

1.3 O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura até o dia 31/12/2026, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade exclusiva para atender as demandas, sendo um item de suma importância para as atividades administrativas.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$4.880,00 (Quatro mil, oitocentos e oitenta reais), conforme cotação efetuadas com outros prestadores de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A aquisição do objeto deste Termo de Referência do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:



Conforme disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com os valores atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o limite para dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) ...

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. A empresa deverá possuir a devida documentação para executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente à legislação vigente.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pela Câmara Municipal.



5.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).



6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a ser paga.

7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

7.4. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;



7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar;

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de pagamento

7.8. A Contratada apresentará ao Contratante, em até 10 (dez) dias após à prestação dos serviços, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.

7.9. O Contratante pagará a Contratada, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.12 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021.

10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Habilitação jurídica da Pessoa Jurídica

10.1.2. Habilitação jurídica da Pessoa Física

10.1.2.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

a) Cédula de identidade;



b) Comprovante de endereço;

10.1.3.1. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme portaria MF358 e 443/2014;

c) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.1.3.2. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$4.880,00 (Quatro mil, oitocentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2025.



12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.031.0021.2002.3.3.90.40.00

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bonfim/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Rio Manso, 17 de dezembro de 2025.

Isadora Carolina Rodrigues da Silva
Assessora Administrativa



APÊNDICE DO ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de manutenção, hospedagem, suporte técnico e gerenciamento de conteúdo do website institucional da Câmara Municipal de Rio Manso/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Rio Manso/MG possui website institucional oficial (www.camarariomanso.mg.gov.br), que constitui o principal meio de divulgação de atos legislativos, administrativos, informações institucionais e de interação com o cidadão.

A manutenção adequada desse portal é **indispensável** para:

- atendimento aos princípios da **publicidade, transparência e eficiência** (art. 37, caput, da Constituição Federal);
- cumprimento da **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**;
- atendimento às exigências dos **Tribunais de Contas** quanto à transparência ativa;
- funcionamento do **canal de Ouvidoria do Cidadão**;
- comunicação institucional contínua com a sociedade.

Atualmente, a Câmara não dispõe de equipe técnica própria especializada em tecnologia da informação capaz de assegurar, de forma permanente, a hospedagem segura, a manutenção técnica, o suporte contínuo e o gerenciamento do conteúdo institucional do site.

Dessa forma, resta caracterizada a **necessidade administrativa e institucional** da contratação de empresa especializada para garantir a **continuidade, segurança, estabilidade e atualização permanente** do portal oficial.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está amparada nos seguintes dispositivos:

- **Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** – obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- **Art. 19 da Lei nº 14.133/2021** – análise de viabilidade técnica e econômica da contratação;
- **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021** – planejamento como princípio das contratações públicas;



- **Art. 11 da Lei nº 14.133/2021** – observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e motivação;
- **Lei nº 12.527/2011 (LAI)** – dever de transparência ativa;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)** – transparência da gestão pública.

A jurisprudência do **TCU** e do **TCE-MG** reconhece como regular a contratação de serviços contínuos de TI, desde que devidamente planejados e justificados, por se tratarem de serviços essenciais ao funcionamento institucional.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Prestação contínua de serviços de tecnologia da informação, compreendendo:

- hospedagem do website institucional da Câmara Municipal;
- manutenção técnica preventiva e corretiva;
- suporte técnico contínuo, inclusive em regime de 24 horas;
- gerenciamento e atualização de conteúdo institucional conforme demanda;
- fornecimento e gerenciamento de contas de e-mail institucionais com domínio próprio;
- disponibilização e manutenção do canal de Ouvidoria do Cidadão;
- monitoramento de funcionamento, estabilidade e segurança do portal;
- ajustes visuais e estruturais simples;
- suporte técnico permanente durante a vigência contratual.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

4.1 Execução direta pela Câmara

- **Vantagens:** redução de custos contratuais.
- **Desvantagens:** inexistência de equipe técnica especializada, risco de indisponibilidade do site, falhas de segurança e descumprimento da LAI.

4.2 Contratação pontual por demanda

- **Vantagens:** menor custo inicial.
- **Desvantagens:** ausência de suporte contínuo, risco de interrupção dos serviços e demora na solução de problemas.

4.3 Contratação contínua de empresa especializada (alternativa escolhida)



- **Vantagens:** suporte permanente, estabilidade do site, atendimento às normas legais, segurança da informação e eficiência administrativa.
- **Desvantagens:** custo financeiro, compensado pelo ganho institucional e mitigação de riscos.

Conclui-se que a **contratação contínua** é a solução **mais adequada, eficiente e segura**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar:

- experiência na prestação de serviços similares;
- capacidade técnica para hospedagem e manutenção de websites institucionais;
- suporte técnico contínuo;
- atendimento às normas de segurança da informação;
- capacidade de gerenciamento de conteúdo institucional e sistemas de ouvidoria.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos será realizada mediante **pesquisa de preços**, nos termos do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, considerando:

- valores praticados no mercado;
- características do serviço contínuo;
- complexidade do suporte técnico;
- quantidade de contas de e-mail e volume de conteúdo gerenciado.

Valor estimado: **R\$ 4.880,00 (Quatro mil, oitocentos e oitenta reais)**.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ocorrer por:

- **Dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, caso o valor esteja dentro do limite legal; ou
- **Pregão eletrônico**, por se tratar de serviço comum de tecnologia da informação, caso o valor ultrapasse o limite da dispensa.

A escolha deverá ser devidamente motivada no processo administrativo.

8. ANÁLISE DE RISCOS



Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Indisponibilidade do site	Média	Alto	Suporte 24h e monitoramento
Falhas de segurança	Baixa	Alto	Manutenção preventiva e backups
Atraso nas atualizações	Média	Médio	Definição de SLA
Descumprimento da LAI	Baixa	Alto	Fiscalização contínua

9. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Continuidade dos serviços institucionais;
- Atendimento integral à Lei de Acesso à Informação;
- Transparência ativa e controle social;
- Segurança e estabilidade do portal;
- Melhoria da comunicação institucional;
- Redução de riscos administrativos e jurídicos.

10. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica, jurídica e administrativa realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção, hospedagem, suporte e gerenciamento do website institucional da Câmara Municipal de Rio Manso/MG é **necessária, viável, eficiente e alinhada ao interesse público**, atendendo integralmente aos requisitos da **Lei nº 14.133/2021**.

Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do **Termo de Referência** e definição da modalidade de contratação adequada.

Rio Manso/MG, 05 de dezembro de 2025.

Isadora Carolina Rodrigues da Silva

Responsável pela Elaboração do ETP



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL E A EMPRESA _____.

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº: 07.200.865/0001-40, com sede na Rua Vicente Luiz da Silva,144, Bairro: Souza Lima, Rio Manso/MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Tiago Vinicius de Menezes , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (nome, qualificar), tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ____/____, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº:, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de manutenção, hospedagem, suporte técnico e gerenciamento de conteúdo do website institucional da Câmara Municipal de Rio Manso/MG.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor total
01	Prestação de serviços de manutenção, hospedagem, suporte e gerenciamento de conteúdo do website da Câmara Municipal, incluindo:	Mensal	12	R\$	R\$



	<ul style="list-style-type: none"> - Hospedagem do site www.camara-riomanso.mg.gov.br - manutenção e suporte 24:00h - Gerenciamento de conteúdo de acordo com a demanda da Câmara Municipal; - Contas de e-mail utilizando-se do domínio (nome@camarariomanso.mg.gov.br); - Disponibilização do canal de ouvidoria do cidadão; - Garantir atualizações de conteúdo institucional conforme demanda; - manutenção técnica e corretiva; - monitoramento de funcionamento e estabilidade, ajustes visuais e estruturais simples; - suporte técnico contínuo durante o período contratado. 			
--	--	--	--	--

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A autorização de contratação direta;



1.2.3. A proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº: 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Regime de Execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____
(_____), perfazendo um valor total de R\$ _____
(_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o dia 10 (dez), após prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA-E. (Art. 182 da Lei 14.133/2021)

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão.



- c) Os dados do contrato e do contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá efetuar a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, para:

- a). verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser



efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº: 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que possa ser reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8. CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei e neste instrumento contratual compete à contratada:

8.1.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de transporte e tratamento, incineração e/ou destinação final ora contratados;

8.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços;

8.1.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de leis Trabalhistas, sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se



pelo recolhimento dos encargos fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

8.1.4. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste procedimento de dispensa.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

8.1.10. Hospedagem do site www.camarariomanso.mg.gov.br

8.1.11. manutenção e suporte 24: h

8.1.12. Gerenciamento de conteúdo de acordo com a demanda da Câmara Municipal;

8.1.13. Contas de e-mail utilizando-se do domínio (nome@camarariomanso.mg.gov.br);

8.1.14. Disponibilização do canal de ouvidoria do cidadão;

8.1.15. Garantir atualizações de conteúdo institucional conforme demanda;



8.1.16. manutenção técnica e corretiva;

8.1.17. monitoramento de funcionamento e estabilidade, ajustes visuais e estruturais simples;

8.1.18. suporte técnico contínuo durante o período contratado.

8.1.19. Outros serviços conforme demanda.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)



IV. Multa:

- a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- d. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a comunicação enviada pela autoridade competente.



10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício: 01.01.01.01.031.0021.2002.3.3.90.40.00

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº: 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – FORO



16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bonfim/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

Rio Manso, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

